

Direito

A GARANTIA DO CONSENTIMENTO INFORMADO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA MENTAL A PARTIR DAS DIRETIVAS ANTECIPADAS DE VONTADE

Isabela Maria Soares Silva - Universidade Federal de Lavras (UFLA) Laboratório de Bioética e Direito (LABB) Programa de Educação Tutorial (PETi) Bolsista PIBIC/CNPq
isabela.silva2@estudante.ufla.br

Gustavo Pereira Leite Ribeiro - Gustavo Pereira Leite Ribeiro (Orientador) Universidade Federal de Lavras (UFLA) Laboratório de Bioética e Direito (LABB) gustavoribeiro@ufla.br - Orientador(a)

Resumo

O consentimento informado é o direito do enfermo que marcou uma significativa transformação da prática médica. Por muito tempo, a tradição hipocrática orientou uma relação vertical e assimétrica entre médico e paciente, com uma transmissão limitada de informações e um processo de tomada de decisão guiado apenas pela opinião do profissional da saúde. Era latente um paternalismo médico negativo, que desconsiderava a autonomia do paciente. Hoje, é reconhecido o poder jurídico da autodeterminação em relação a tratamento médico, amparado pelos direitos fundamentais à liberdade e à integridade psicofísica. É neste contexto de resignificar a práxis médica, e com o objetivo de instrumentalizar o direito ao consentimento informado que são criadas as Diretivas Antecipadas de Vontade (DAV). Trata-se de documento, preferencialmente escrito, no qual a pessoa manifesta as suas preferências sobre tratamento médico futuro. Assim, quando incapaz de manifestar sua vontade, a pessoa ainda terá seus desejos e crenças respeitados. Contudo, ainda é um desafio garantir ao paciente com deficiência mental a participação efetiva em seus cuidados de saúde. Muitas vezes, em razão de sua deficiência, essas pessoas são imediatamente consideradas incapazes para consentir, ainda que possuam as habilidades necessárias para tanto. Por isso, é objetivo desta pesquisa investigar a possibilidade e a eficácia da redação das DAV por pessoas com deficiência mental, e se tal instituto representa uma forma de proteção do seu direito ao consentimento informado. Foi adotado o método de análise textual-discursiva por meio de pesquisa bibliográfica, a partir de fontes nacionais e, principalmente, estrangeiras. Isso porque o estado da arte pátrio sobre o tema ainda pode ser considerado emergente. Ademais, a pesquisa possui teor interdisciplinar, pois utiliza desde doutrinas jurídicas e legislações à obras e resoluções médicas. Como resultados, tem-se que: i) o consentimento informado é direito do paciente que legitima a intervenção médica; ii) as Diretivas Antecipadas de Vontade constituem instrumento para garantia do direito do paciente ao consentimento informado; iii) é necessária a criação de sistemas de apoio que ofereçam o devido amparo da pessoa com deficiência mental na tomada de decisão sobre cuidados médicos; iv) o capacitismo (discriminação em razão de deficiência) é obstáculo para o reconhecimento da capacidade de consentir da pessoa com deficiência.

Palavras-Chave: consentimento informado, diretivas antecipadas de vontade, pessoa com deficiência.

Instituição de Fomento: CNPq

Link do pitch: <https://youtu.be/5tdnnpWfaM>